

Edição nº 276 – 26 de Junho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/18

PROCESSO Nº 60.994/18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL COM INVESTIGAÇÕES DETALHADAS E AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA E PROJETO DE CONFINAMENTO E ENCERRAMENTO NA ÁREA DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL DA BALEIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO / SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 30/07/2018 ÀS 09:30 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 25 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOS TERMOS DO PARECER DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.864/18 (CHAMADA PÚBLICA Nº 003/18), COM FUNDAMENTO NO INCISO XXX DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI 11.947/09 E DA RESOLUÇÃO CD/FNDE 26/13 E 04/15 E SUBSIDIARIAMENTE NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE VENDA, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IN NATURA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

SÃO SEBASTIÃO, 19 DE JUNHO DE 2018.

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º: 004/17

PROCESSO: 61.758/17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM TURISMO PARA REALIZAÇÃO DO PLANO GESTOR DE TURISMO DE SÃO SEBASTIÃO.

COM AMPARO NO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGO O REFERIDO CERTAME, TENDO EM VISTA O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

SÃO SEBASTIÃO, 17 DE MAIO DE 2018.

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2561/2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Sebastião”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a criação junto a Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Sebastião, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;

III – Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

IV – Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros eventos.

V – Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

VI – Promover periodicamente fóruns pró-Cidadania, visando estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência e necessidades específicas;

VII – Convocar, pelo menos a cada dois anos, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência”, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

VIII – Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

IX – Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

X – Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XI – Promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa com deficiência;

XII – Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;

XIII – Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

Artigo 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I – 09 (nove) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes;

01 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

01 (um) representante da Fundação Cultural “Deodato Santana”;

II – 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

04 (quatro) entidades cujo objeto social seja pertinente à natureza do Conselho e que estejam cadastradas no COMAS ou COMUS.

05 (cinco) pessoas físicas da sociedade civil, sendo que 3 (três) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§1º. Os conselheiros representantes das entidades referidas na alínea “a”, inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades da sociedade civil quando da eleição para renovação do mandato dos conselheiros.

§2º. A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§4º. No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Artigo 4º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também paritariamente, constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Artigo 5º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 6º. Será criada uma conta orçamentário-financeira própria em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 7º. Constituirão recursos do Conselho:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos suplementares

III – Doações financeiras;

IV – Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º. A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Artigo 8º. A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º. O Chefe do executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

São Sebastião, 21 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2562/2018

“Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Artigo 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Artigo 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I. Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo;

III. Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ensino;

IV. Avaliar o desempenho da escola, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII. Definir e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, respeitando a legislação em vigor;

X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento Escolar e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Artigo 5º. Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

40% de docentes;

5% de especialistas de educação (exceto o Diretor de Escola);

5% dos demais funcionários;

25% de pais de alunos;

25% de alunos ou representantes dos alunos.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar terá a composição mínima de 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, representados pelos segmentos das comunidades escolar e local.

Artigo 6º. O Diretor de escola integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Parágrafo Único – O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor de escola.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Artigo 8º. Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Artigo 9º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§1º - A assembléia para indicação da primeira posse eleitoral, será realizada por meio de convocação.

§2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

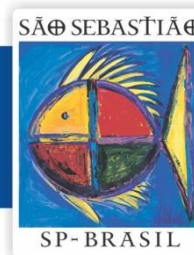
Artigo 10. A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Estatuto Próprio.

Artigo 11. O mandato do Conselho Escolar terá duração de 01 (um) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 12. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Artigo 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando for necessário.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.



Edição nº 276 – 26 de Junho de 2018

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Artigo 14. O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes na reunião.

Artigo 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Estatuto Próprio.

Artigo 16. Cabe ao suplente:

I. Substituir o titular em caso de impedimento;

II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Artigo 17. Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação dessa lei, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 11, para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro do ano seguinte.

Artigo 18. As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Artigo 20. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de São Sebastião.

Artigo 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 21 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Ensino _____

e é constituído segundo as disposições contidas na Lei nº _____.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola Municipal _____ tem sede no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, na _____, nº _____, bairro _____ e reger-se-á pelo presente Estatuto e

pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

Art. 5º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º - A ação do Conselho Escolar está articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

a) A legislação em vigor;

b) A democratização da gestão escolar;

c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 12 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

Art. 13 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

Parágrafo Único: No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

Art. 14 – O Conselho Escolar da Escola Municipal Ensino _____, de

acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes membros:

40% de docentes;

5% de especialistas de educação (exceto o Diretor de Escola);

5% dos demais funcionários;

25% de pais de alunos;

25% de alunos ou representantes dos alunos.

§ 1º. O Conselho Escolar terá a composição mínima de 20 (vinte) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, representados pelos segmentos das comunidades escolar e local.

§ 2º. O Conselho Escolar será presidido pelo Diretor de escola.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 – As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão anualmente, em assembleias convocadas para este fim.

Art. 16 – O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 20 (vinte) dias do término da gestão.

Art. 17 – Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 18 – Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 19 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 20 (vinte) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20 – A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 21 – Têm direito a voto os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados (maiores de 16 anos).

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

Licença gala;

Férias;

Licença nojo;

Júri e outras obrigatórias por lei;

Licença-prêmio;

Licença para tratamento de saúde;

Licença à gestante.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de duas matrículas na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

§ 4º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 22 – Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 23 – Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, a escola poderá definir procedimentos de desempate, como sorteio, antiguidade, idade, etc, ou proceder à nova eleição.

Art. 24 – Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 1º - O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no art. 18 deste Estatuto.

Art. 25 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - A data da posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - A reunião de posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

Assinatura da Ata; e

Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

Art. 26 – Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27 – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 28 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no art. 16.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 – O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento das diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 – O Conselho Escolar funcionará somente com um “quórum” mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

As reuniões ordinárias serão realizadas 2 (duas) vezes por semestre, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

Por convocação do Presidente do Conselho;

Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas atas, por secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 31 – As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais 01 (um) dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 32 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLAR

Art. 33 – As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 34 – São atribuições do Conselho Escolar:

Elaborar e aprovar o Regimento Escolar;

Estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;

Analisar e acompanhar a execução do Plano de Ensino, com base no projeto político-pedagógico;

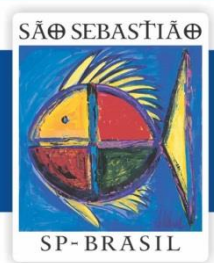
Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas, redirecionando as ações quando necessário;

Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

Definir sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;



Edição nº 276 – 26 de Junho de 2018

Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria da Educação;

Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

Propor para a Secretaria da Educação reformulações no Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;

Promover, sempre que possível círculo de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola.

Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

Definir as diretrizes para a atuação de Instituições Auxiliares na Unidade Escolar;

Acompanhar a atuação das Instituições Auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

Propor à Secretaria de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;

Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- O cumprimento das disposições legais;
- A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- A divulgação do edital de matrículas;
- A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;
- Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

§ 1º - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º - A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 35 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 36 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 37 – São atribuições do Presidente do Conselho:

Convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

Presidir as reuniões do Conselho Escolar;

Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 38 – São atribuições dos Conselheiros:

- Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;
- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.
- Divulgar as definições do Conselho a seus pares;
- Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 39 – Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;

Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 40 – Os Conselheiros, além de outras atribuições legais, terão os seguintes deveres:

Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;

Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 41 – Aos Conselheiros é vedado:

Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;

Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 42 – O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;

Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 43 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação para apreciação.

Art. 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria da Educação.

São Sebastião, de de 2018.

Presidente

D E C R E T O Nº 7228/2018

"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 79 da Lei Complementar nº 223/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Remaneja o seguinte cargo, conforme consta o quadro abaixo:

	Unidade	Cargo	Ref	Lotação
De	Auditor de Controle Interno	Auditor	C2	Secretaria de Planejamento
Para	Auditor de Controle Interno	Auditor	C2	Gabinete

Parágrafo Único - O Auditor de Controle Interno fica vinculado ao Gabinete, subordinado ao Prefeito.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, remanejadas pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar 223/2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São Sebastião, 22 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7229/2018

"Dispõe sobre retificação de dispositivo do Decreto nº 6971/2017".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a diminuição da metragem da área a ser desapropriada.

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o dispositivo que menciona a metragem da área a ser desapropriada constante no Decreto nº 6971/2017:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o dispositivo constante no Art. 1º do Decreto nº 6971/2017, o qual descreve a metragem do imóvel a ser desapropriada, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - omissis.

IMÓVEL: Parte de um imóvel localizado na Avenida Magno dos Passos Bitencourt, nº 700, Bairro Barra Una, Costa Sul de São Sebastião, medindo 48,46m² (quarenta e oito metros e quarenta e seis centímetros quadrados)."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

D E C R E T O Nº 7230/2018

"Dispõe sobre a criação de polo de apoio presencial com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP no Município de São Sebastião".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso V, VI, VIII da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo/UNIVESP tornou público o termo de referência para convênios com municípios, visando à apresentação de propostas para credenciamento de polo de apoio presencial, possibilitando a oferta de vagas em cursos superiores na modalidade à distância;

CONSIDERANDO as ações levadas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIVESP e o Decreto Estadual nº 58.438, de 09 de outubro de 2012, que aprova seu estatuto, bem como o seu Regimento Geral, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.333, de 03 de abril de 2014, que propõe o desenvolvimento dos processos tecnológicos e didático-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democratização e do acesso à educação superior pública no Estado de São Paulo,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica criado no Município de São Sebastião, o polo de apoio presencial, necessário ao fomento do ensino virtual promovido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme Termo de Referência apresentado pela instituição, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito